



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.589 - RS (2009/0042185-0)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROCURADOR : **IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA - SINDILOJAS**
ADVOGADO : **RAFAEL GARGIONI PAIM E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de agosto de 2010

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.589 - RS (2009/0042185-0)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROCURADOR : **IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA - SINDILOJAS**
ADVOGADO : **RAFAEL GARGIONI PAIM E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Sustenta a agravante, em suma, que o recurso deveria ter sido conhecido quanto à apontada divergência jurisprudencial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.126.589 - RS (2009/0042185-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA - SINDILOJAS
ADVOGADO : RAFAEL GARGIONI PAIM E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência de qualquer subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparos na decisão, pelo que se reafirma o seu teor:

2. Não houve emissão, pelo acórdão recorrido, de juízo acerca da violação das normas insertas nos arts. 480 e 481 do CPC, razão pela qual, à falta do indispensável prequestionamento, não pode ser o recurso especial conhecido. Com efeito, não se verifica nos autos a oposição de quaisquer embargos de declaração com o objetivo de prequestionar a matéria de que trata o dispositivo supracitado.

Consigne-se que a ausência de prequestionamento impede o conhecimento do recurso, quer pela alínea *a*, quer pela alínea *c* do permissivo constitucional.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0042185-0

**AgRg no
REsp 1.126.589 / RS**

Números Origem: 10700016974 3810700016974 70027220649 70029853781

EM MESA

JULGADO: 10/08/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : LUIZ CARLOS ADAMS COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA - SINDILOJAS
ADVOGADO : RAFAEL GARGIONI PAIM E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : IVETE MARIA RAZZERA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA - SINDILOJAS
ADVOGADO : RAFAEL GARGIONI PAIM E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 10 de agosto de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária